



# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

## INSTRUÇÃO DO PERÍODO

|                              |                                       |
|------------------------------|---------------------------------------|
| <b>Processo TC</b>           | 6118/989/20                           |
| <b>Poder</b>                 | LEGISLATIVO                           |
| <b>Município</b>             | Cândido Rodrigues                     |
| <b>Entidade</b>              | CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES |
| <b>Período</b>               | 06/2021                               |
| <b>Relator</b>               | Dr. Robson Marinho                    |
| <b>Unidade Fiscalizadora</b> | UR-13 UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA  |
| <b>Responsável</b>           | MARLON HENRIQUE BORDENAL DE OLIVEIRA  |
| <b>Cargo</b>                 | PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL        |
| <b>CPF</b>                   | 383.727.508-66                        |
| <b>Período de Gestão</b>     | 01/01/2021 a 31/12/2021               |

Em atendimento ao disposto nas Instruções N° 02/2016 e na Ordem de Serviço SDG 01/2017, temos a informar o seguinte:

### ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

## **1 - Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE**

### **1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE**

Todos os documentos foram entregues no prazo estabelecido

## **2 - Assunto de Fiscalização: LRF**

### **2.1 - GF26 - Análise dos Restos a Pagar - Movimentação até o Período**

A análise encontra-se prejudicada uma vez que o Poder não possui Restos a Pagar

## 2.2 - GF36 - Despesas com Pessoal (último ano de mandato/ano eleitoral)

A análise encontra-se prejudicada uma vez que o exercício avaliado não se refere ao último ano de mandato do Presidente da Câmara de Vereadores.

## 2.3 - GF37 - Análise das despesas assumidas nos últimos quatro bimestres (Art. 42 da LRF)

A análise encontra-se prejudicada uma vez que o exercício avaliado não se refere ao último ano de mandato do Presidente da Câmara de Vereadores.

## 2.4 - GF37 - Análise das despesas assumidas nos últimos quatro bimestres (Art. 42 da LRF)

A análise encontra-se prejudicada uma vez que o exercício avaliado não se refere ao último ano de mandato do Presidente da Câmara de Vereadores.

## 2.5 - GF53 - Limite Constitucional para gasto com Folha de Pagamento

|  |                |
|--|----------------|
| Repasse total da Prefeitura (A)  | R\$ 394.350,00 |
| Despesas com inativos e pensionistas (B)                                 | R\$ 0,00       |
| Encargos Patronais (C)   | R\$ 54.990,91  |
| Verbas Indenizatórias(*) (D)   | R\$ 0,00       |
| Despesas com folha de pagamento (E)                                      | R\$ 253.156,99 |
| <b>Despesa com folha/Transferências realizadas (F = (E-D-C-B)/(A-B))</b> | <b>50,25%</b>  |
| Percentual máximo (Emenda Constitucional nº 25/2000)                     | 70,00%         |
| (*) Exclusão destes valores conforme TCs 005078.989.16-7 e 001177/026/15 |                |

Com base nos dados extraídos dos balancetes encaminhados pela entidade, constatamos que o percentual apurado é de 50,25%, valor este inferior ao limite estabelecido no §1º do artigo 29A da Constituição Federal de 1988.

## 2.6 - GF54 - Limitação baseada em 5% da Receita do Município

|  |                   |
|--|-------------------|
| Receita tributária ampliada (ano anterior - com CIP) | R\$ 13.413.813,80 |
| Despesa total com remuneração de Vereadores          | R\$ 105.777,00    |
| Limite art.º 29-A da CF/88                           | 5,00%             |

|                                     |              |
|-------------------------------------|--------------|
| <b>Apuração do limite (com CIP)</b> | <b>0,79%</b> |
|-------------------------------------|--------------|

Com base nos dados extraídos dos balancetes encaminhados pela entidade, constatamos que o percentual apurado é de 0,79%, valor este inferior ao limite estabelecido no artigo 29, inciso VII da Constituição Federal de 1988.  
(Valor apurado com base na inclusão da CIP.)

## 2.7 - GF55 - Limite da Despesa Legislativa

|  |                   |
|--|-------------------|
| População do Município (*)                               | 2793              |
| Receita Tributária Ampliada exercício anterior (com CIP) | R\$ 13.413.813,80 |
| Percentual Máximo Permitido                              | 7,00%             |
| Valor Permitido para Repasses                            | R\$ 938.966,96    |
| Total de Despesas do exercício                           | R\$ 308.896,46    |
| <b>Percentual Apurado (com CIP)</b>                      | <b>2,30%</b>      |

(\*) Dados IBGE ano anterior ao da elaboração da proposta orçamentária, conforme TC 57/020/14 e TC 396/020/16.

Com base nos dados extraídos dos balancetes encaminhados pela entidade, constatamos que o percentual apurado é de 2,30%, valor este inferior ao limite estabelecido no artigo 29A, Caput, da Constituição Federal de 1988.  
(Valor apurado com base na inclusão da CIP.)

Os valores que não se referem ao período examinado são extraídos dos relatórios de Instrução Anteriores.

**Data da Geração:** 13/08/2021  
**Hora da Geração:** 20:36:27